



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a realização de Audiência Pública para debater acerca do PL 3599/2023 e apensado que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de psicologia e de serviço social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica.”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater acerca do PL 3599/2023 e apensado que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de psicologia e de serviço social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica.”

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- Representação do Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- Representação do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
- Representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- Representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos fatores apontam para a necessidade de mudanças na realidade da educação no Brasil. A aprovação da Lei nº 13.935/2019, foi fruto de uma longa batalha, passados 19 anos de tramitação do PL 3688/2000 entre as casas legislativas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

A aprovação da matéria encontrou fundamentos inicialmente no art. 205 da Constituição Federal que dispõe sobre a promoção e incentivo de uma educação “com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação que reproduz o entendimento em seu art. 2º.

Ademais, a realidade do país aponta para a necessidade de atuação de outros profissionais no âmbito escolar. O Brasil vem liderando rankings de indicadores das taxas de ansiedade e depressão. Ao longo dos últimos anos, após o retorno das aulas presenciais, ficou evidente a carência de um atendimento multidisciplinar com a presença de psicólogos nas instituições de ensino, matérias foram amplamente divulgadas tratando de uma nova crise de saúde no sistema educacional.

No ano de 2022, três casos foram divulgados pelo Diário de Pernambuco retratando situações de crise de ansiedade coletiva que ocorreram em escolas no estado, com grupos de 20 ou mais estudantes. Mais recentemente, em Alagoas, o mesmo aconteceu em uma escola de ensino fundamental, em que, aproximadamente, o mesmo número de alunos apresentou o quadro. As matérias informam a prestação de atendimento por parte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Para além, a educação brasileira firmou compromisso com a universalização da oferta de uma educação inclusiva, com serviços especializados, nos termos da Meta 4 do Plano Nacional de Educação, prevendo a universalização do “acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino”, “para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

Outrossim, os profissionais incluídos nas redes de ensino pela Lei nº 13.935/2019 têm o papel de atuar por meio de equipes multidisciplinares visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, os profissionais devem servir de apoio a toda comunidade escolar, atuando de acordo com o projeto político-pedagógico das redes e de seus estabelecimentos de ensino.

Desse modo, veio a análise desta Comissão de Educação o PL 3599/2023, de autoria das nobres Deputadas Erika Kokay e Lêda Borges, que tem por objetivo incluir no rol de profissionais da educação, do art. 61, da LDB, psicólogos e assistentes sociais, como meio de assegurar a implementação da legislação já em vigor.

Em 15 de agosto deste ano, fui designado relator da matéria e considero oportuno a realização de audiência pública no âmbito desta comissão para que possamos discutir os instrumentos necessários à implementação da Lei nº 13.935/2019, bem como garantir avanços para a nossa educação que beneficiem toda a comunidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

Apresentação: 27/11/2023 16:42:03.740 - CE

REQ n.255/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels. (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236776780800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito



exEdit